



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Extintos
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 8º andar, sala 805
CEP: 70046-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3313-1382 – Fax: (61) 3313-1721

Ementa: Gratificação por encargo de curso ou concurso – Art. 76-A da Lei nº 8.112/90 e Decreto nº 6.114/2007.

Ofício nº 150a /2007/COGES/DENOP/SRH

Brasília, 09 de novembro de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES
Diretor Geral
Escola de Administração Fazendária-ESAF
Brasília-DF

Assunto: Gratificação por encargo de curso ou concurso

Senhor Diretor,

Refiro-me a consulta efetuada por essa Escola, por meio do Ofício nº 714, de 15/06/2007, que originou o Documento nº 04500.004324/2007-11, no qual constam diversos questionamentos sobre as normas que tratam da gratificação por encargo de curso ou concurso.

2. Em atenção ao consultado, esclarecemos o que se segue:

a) As expressões “caráter eventual” e “desempenho eventual”, trazidas pela Lei nº 11.314/2006 e pelo Decreto nº 6.114/2007, com referência às atividades do inciso III do art. 1º, significam que as referidas atividades não podem caracterizar habitualidade, uma vez que o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso está condicionado à compensação de horário e limite de horas anuais.

b) Os servidores que prestam serviço no próprio setor de preparação de cursos ou concurso público, se trabalharem em dias de sábado e/ou domingo ou em férias, nas mesmas atividades por absoluta necessidade de serviço, poderão receber a gratificação por encargo de curso ou concurso, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 6.114/2007, haja vista que a realização de tais atividades, quando realizadas nas férias, fim-de-semana e feriados não comprometem, via de regra, o desempenho das atribuições do cargo público, por não se caracterizar horários da jornada normal de trabalho, exceto em caso de convocação excepcional do servidor, e conseqüentemente o servidor não deverá preencher o Anexo II do Decreto nº 6.114, de 15/02/2007.

c) À primeira vista não se afigura razoável considerar que o exercício dessas atividades nesses dias (férias, fim-de-semana e feriados) possa ser considerado para efeitos do

art. 6º do Decreto nº 6.114/2007, visto que não há necessidade de se fazer compensação desses horários.

d) Quanto às “atividades não permanentes” entende-se que quando o servidor estiver em exercício em uma unidade cujas atividades ou competências sejam típicas de concurso público, somente fará jus ao pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso quando as atividades forem realizadas fora da sua jornada normal de trabalho, pois durante a respectiva jornada, o desempenho dessas atividades compõem as suas obrigações laborais diárias, pelas quais já é remunerado.

e) Se a logística do curso ou concurso for desenvolvida durante a jornada normal de trabalho de qualquer que seja o servidor não fará jus ao pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, tendo em vista que tais atividades passarão a ser atividades laborais diárias e obrigatórias do servidor naquela repartição.

f) As atividades de logística de preparação de curso ou concurso público exercidas fora do expediente normal de trabalho (horário noturno) não ensejarão pagamento das horas excedentes a título de gratificação por encargo de curso ou concurso, cabendo observar se poderá caber pagamento de adicional por serviço extraordinário.

3. Ainda sobre o assunto, cabe esclarecer que as atividades de curso ou concurso fora do horário normal de expediente não serão consideradas para efeito do limite de 120 horas de trabalho anuais, de que trata o inciso II, do § 1º do art. 76-A da Lei nº 8.112/90.

4. Acrescente-se ainda que os servidores que exercerem as atividades referentes aos itens I, II e IV do art. 2º do Decreto nº 6.114, de 15/02/2007, mesmo que em dias úteis, mas fora do expediente normal do trabalho, farão jus ao pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso e as horas a ele correspondentes não serão computadas para efeito do art. 6º do supracitado Decreto. Para essas atividades, o servidor não deverá preencher o Anexo II do Decreto nº 6.114/2007.

5. Sobre a avaliação de provas de concurso público, tratada pelo inciso IV do art. 2º da referida lei, esclarecemos que se trata do ato de verificar o desempenho e o correto cumprimento e desenvolvimento de provas práticas de concursos, tais como prova física, prova de direção, provas práticas de auxiliar de enfermagem, almoxarifado, arquivos, e outras.

Atenciosamente,

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo.

ANTÔNIO DE PÁDUA CASELLA
Diretor de Normas e Procedimentos Judiciais